



PROCESSO N.º 298/11

PROTOCOLO N.º 10.698.187-6

PARECER CEE/CEB N.º 1105/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ILHA DAS PEÇAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 163/2011, de 22 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de novembro de 2010, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Ilha das Peças - Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha das Peças, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.02 e 140).

A Resolução Secretarial n.º 4343/09, de 10 de dezembro de 2009, com base no Parecer n.º 2989/09 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, por 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04).

O Colégio funciona em dualidade administrativa na Escola Rural Municipal Alice da Silva Sobrinho - Ensino Fundamental.

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 328/10, do NRE de Paranaguá (fls. 129), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições mínimas do funcionamento, apresentou Laudo Técnico com as seguintes ressalvas (fls. 135):

... informamos ainda, que não há professores habilitados na região. A maioria dos professores que lecionam na escola são acadêmicos.

(...)

Após verificar em processo formal e *in loco*, esta comissão verificou que o Estabelecimento de Ensino em tela atende as exigências mínimas de acordo com a Deliberação 04/99 e conforme Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 193/10 do CEE, portanto essa comissão é de



PROCESSO N.º 298/11

Parecer Favorável ao Reconhecimento do curso, desde que atenda as seguintes ressalvas: (sem grifo no original)

- Professores Habilitados
- Laboratório de Ciências, Químicas e Física
- Secretaria
- Biblioteca
- Sala para Equipe Pedagógica
- Sala para Direção
- Quadra para prática de Educação Física .

Ainda, a Comissão Verificadora destaca no relatório de verificação, às fls. 134:

O Estabelecimento de Ensino apresenta alguns professores acadêmicos e quanto aos ambientes, apresenta 01 pátio com área coberta, 01 laboratório de informática com 16 monitores e 4 máquinas, 04 salas de aula, 01 cozinha.

Destaca-se que consta o número de protocolo n.º 9.892.371-3, de 10/07/2008, junto à SUDE/SEED onde é solicitado *construção de uma unidade nova para a Ilha das Peças*.

3. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Graziele Pinheiro Correa	*Pintura	Arte
Adriana do Rocio da Graça Martins dos Santos	*Acadêmica em História	Ciências História
Taberson Pitta	*Acadêmico em Geografia	Geografia Educação Física
Sônia Maria Fernandes Ferreira	* Pedagoga	Ensino Religioso * LEM - Inglês
Noemi Conceição Cordeiro Rosa	* Letras Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus Especialização em Produção de Textos e Literatura Brasileira	Língua Portuguesa * História
Veridiane Grigoletti Gonçalves	Letras	Língua Portuguesa
Regina das Neves Pereira	* Acadêmica de Matemática	Matemática

* Não apresenta habilitação/licenciatura específica.



PROCESSO N.º 298/11

II. No Mérito

Consta às fls. 114 cópia do Parecer n.º 193/10-CEE/PR que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, em caráter experimental, nas escolas das ilhas.

No entanto, o colégio apresenta a Matriz Curricular, expressão da proposta pedagógica que não condiz com o disposto no Parecer acima referido. E, caso fosse, é determinado no voto que para reconhecimento dos cursos deverá haver relatório circunstanciado de tal “experiência”.

Constata-se que o presente processo não condiz com o estipulado no Parecer n.º 193/10 que autorizou, em caráter experimental, o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio nos estabelecimentos das ilhas, por Áreas do Conhecimento e Conteúdos Estruturantes.

O Ensino Fundamental é organizado em 04 (quatro) anos e distribuídos em 40 semanas cada, conforme a Matriz apensada ao processo às fls. 14.

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA								
ESTAB.: 00588 - ILHA DAS PECAS, C E - ENS FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	4	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23					
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		24	24	25	25					



PROCESSO N.º 298/11

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, pela a qual foi autorizado o respectivo estabelecimento de ensino, apontava em situação atípica, a possibilidade de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento de um curso. Pelo todo exposto pelo NRE de Paranaguá e o contido no processo, não há como reconhecer o curso e, nem tampouco, considerar que o Colégio atendeu ao disposto no Parecer n.º 193/10 que autorizava uma proposta pedagógica diferenciada para as escolas das ilhas.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta relatora determina que a instituição e a mantenedora efetivem a organização de um plano de ação, a ser implantado até o ano de 2014, para sanar as deficiências estruturais e de profissionais, bem como condições pedagógicas nos termos do Parecer n.º 193/10-CEE/PR que definiu critérios para a implantação da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral.

Reitera-se que para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, acompanhado de relatório circunstanciado pelas disposições referentes ao experimento pedagógico.

Cabe à SEED credenciar estabelecimento de ensino com o curso reconhecido para a expedição de documentos escolares, estando prorrogada a autorização para o funcionamento do curso em tela até o final do ano de 2014.

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis e à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB